

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos



### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

#### Decreto nº 6.570, de 19 de Novembro de 2021.

(Regulamenta a concessão do Abono Permanência e dá outras providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a necessidade da padronização dos procedimentos administrativos, dos órgãos setoriais e de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, para aplicação do disposto na Emenda Constitucional nº 41/2013 e no artigo 40, § 19, da Constituição Federal,

#### DECRETA:

**Art.1º** – O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária,, conforme dispõe a legislação vigente, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social \_ RPPS, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória, e será devido a partir do total cumprimento das exigências para aposentadoria voluntária.

**Paragrafo único** – O pagamento do abono permanência cessará na data da aposentadoria do servidor, em quaisquer de suas modalidades.

**Art.2º** – **O abono de permanência deverá ser** requerido ao ente, através do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, através do anexo I, parte integrante do presente decreto, que atuara os processos administrativos para análise da concessão do benefício.

**Paragrafo primeiro:** A concessão ocorrerá na data do protocolo do respectivo requerimento do servidor, desde que o servidor possua nessa data, os requisitos para a aposentadoria voluntária.

**Paragrafo segundo:** A prova hábil necessária para comprovação das exigências para a aposentadoria voluntária será a certidão de líquida de tempo de serviço e de contribuição, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal e demais documentos, que encaminhado ao pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, que ratificará e instruirá o referido processo juntado o “relatório detalhado do servidor”, contendo a simulação das hipóteses de aposentadoria do servidor, vigentes na data.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Paragrafo terceiro:** Nos casos em que houver necessidade de apresentação de documentação complementar do servidor, posterior ao requerimento inicial, a concessão ocorrerá na data da entrega oficial da referida documentação.

**Art.3º** – O pagamento do abono permanência não dispensa o ente publico a que se refere o art.º 1º., de reter e recolher ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, a contribuição previdenciária do servidor, e a contribuição por ele devida.

**Art.4º** – Sobre o abono permanência não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe acréscimos de outra vantagem pecuniária.

**Art.5º** – No caso de acumulo de cargos, o abono permanência será devido em razão do cargo no qual o servidor tenha implementado as condições para aposentadoria ou de ambos, se esta for a hipótese.

**Art.6º** – O disposto neste decreto, não se aplicar aos servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e de provimento em comissão.

**Art.7º** – Por ser tratar de matéria previdenciária, compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, a instrução e análise preliminar do requerimento, juntando os documentos pertinentes e, uma vez efetuada encaminhada a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, após instrução jurídica, para concessão ou indeferimento do beneficio.

**Art 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de novembro de 2021.

**JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA

Segurado: \_\_\_\_\_ Matricula Funcional: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
Data de Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Telefone Res.: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade : \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cargo atual : \_\_\_\_\_ Local de Trabalho: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Na qualidade de segurado (a) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, solicito a concessão do **ABONO PERMANÊNCIA**, na forma prevista na legislação vigente, por desejar permanecer em exercício. Declaro estar ciente que este benefício cessará quando da publicação da minha portaria de concessão de aposentadoria voluntária ou compulsória .

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TODOS SERVIDORES

1. Requerimento preenchido , datado e assinado pelo servidor (a);
2. Cópia de identidade(atualizado – no máximo 10 anos de expedição e com dígito); e CPF (pode ser substituído pela CNH, Carteira de Conselho ou Profissional)
3. PIS/PASEP
4. Cópia do comprovante de endereço atualizado com CEP;
5. Cópia da certidão de nascimento e/ou Casamento e/ou averbação de Divorcio se for o caso;
6. Certidão de tempo de serviço e de contribuição (emitido pelo DRH/DP);
7. Certidão de tempo de contribuição -CTC, emitida pelo **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, do período vinculado ao órgão (no caso de empregos anteriores vinculado ao INSS, o requerente deverá providenciar junto ao INSS a CTC acompanhada da relação de contribuição)

Avaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente de acordo com documento de identidade

#### Observações :

O servidor deverá requerer o benefício mediante preenchimento deste anexo, que será encaminhado do DRH/DP, para instrução dos autos e envio ao Avareprev que ratificará e instruirá o referido processo juntando o "relatório detalhado do servidor", contendo a simulação das hipóteses de aposentadoria do servidor, vigentes na data.

Após será encaminhado a Procuradoria-Geral para análise e parecer. Caso a conclusão seja favorável, o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Administração para edição do ato de concessão e posterior publicação e providência de implementação em folha de pagamento. Caso haja indeferimento do pedido, retorna-se para ciência do servidor.

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE EDITAL

#### **TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº. 505/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2021 – PROCESSO Nº. 454/2021**

Considerando um lapso do Departamento de Licitações quanto à data de abertura da sessão, o Senhor JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital em epígrafe, nos moldes a serem conferidos através do site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br).

Data de Encerramento: 06 de dezembro de 2.021 às 08h30min, Dep. Licitação.

Data de abertura: 06 de dezembro de 2.021 às 09 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 229 – [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br) – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de novembro de 2.021 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira Oficial.

#### **TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº. 506/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2021 – PROCESSO Nº. 455/2021**

Considerando um lapso do Departamento de Licitações quanto à data de abertura da sessão, a Senhora JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS, Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital em epígrafe, nos moldes a serem conferidos através do site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br).

Data de Encerramento: 06 de dezembro de 2.021 às 14h30min, Dep. Licitação.

Data de abertura: 06 de dezembro de 2.021 às 15 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 229 – [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br) – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de novembro de 2.021 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira Oficial.

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

##### **(inversão de ordem cronológica de pagamento)**

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de internação em instituição de longa permanência para cumprir decisão judicial, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Antonio Barbosa Santos Junior

Empenho(s): 24604/2021

Valor: R\$ 2.533,33

Avaré, 23 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

##### **(inversão de ordem cronológica de pagamento)**

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviços de manutenção em veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: CR Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli Me

Empenho(s): 24633, 24638, 26503/2021

Valor: R\$ 8.924,68

Avaré, 23 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

#### **JUSTIFICATIVA**

##### **(inversão de ordem cronológica de pagamento)**

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de dieta enteral, suplemento alimentar e fórmula infantil para suprir necessidades de pacientes cadastrados no Programa Nutricional do Município, CASE e paciente de mandado judicial, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Gabee Foods Comércio de Alimentos Eireli

Empenho(s): 20052, 20176, 20036, 22036/2021

Valor: R\$ 24.890,50

Avaré, 23 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de acessórios (braçadeira e extensor PNI – Monitor Multiparâmetros) para equipamentos médicos hospitalar, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: La Vie Hospitalar Eireli

Empenho(s): 20448/2021

Valor: R\$ 9.320,80

Avaré, 23 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal

quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 26362, 26364/2021

Valor: R\$ 2.173,00

Avaré, 23 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me

Empenho(s): 26203/2021

Valor: R\$ 19.424,25

Avaré, 23 de novembro de 2021

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de brita graduada simples, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Pedreira Piraju Ltda

Empenho(s): 21999/2021

Valor: R\$ 54.718,40

Avaré, 23 de novembro de 2021

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços com fornecimento de ferramentas, veículo, equipamentos, materiais para desmontagem de galpão metálico da Estação Circular na Avenida Major Rangel e posterior montagem do mesmo no Aterro sanitário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Pmon Montagens Industriais Eireli

Empenho(s): 15348/2021

Valor: R\$ 58.000,00

Avaré, 23 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de mão de obra para pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Renata Cristina Firmino Teixeira

Empenho(s): 13084, 13085/2021

Valor: R\$ 3.987,24

Avaré, 23 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda e fechamentos para evento: Exposição de artesanato no Camping Municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 26301/2021

Valor: R\$ 1.530,00

Avaré, 23 de novembro de 2021

MÁRCIO DANILO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sacos de lixo para serem utilizados na limpeza do Balneário Costa Azul, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 26263/2021

Valor: R\$ 2.100,00

Avaré, 23 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Empenho(s): 20002/2021

Valor: R\$ 1.115,00

Avaré, 23 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva de raio X, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Ltda

Empenho(s): 19990, 6026/2021

Valor: R\$ 6.568,98

Avaré, 23 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de insumos para bomba de insulina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Somédica Cirúrgica Rio Preto Eireli Epp

Empenho(s): 21837, 21903/2021

Valor: R\$ 9.820,00

Avaré, 23 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ferramentas, materiais para manutenção e cadeados para o CSU, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Boareto e Ruiz Ltda Me

Empenho(s): 24772, 24770/2021

Valor: R\$ 1.056,50

Avaré, 23 de novembro de 2021

ANDRÉIA BRISOLA CARVALHEIRA

Secretária Municipal de Esportes

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviços de manutenção em veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: CR Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli Me

Empenho(s): 26715, 26714, 26713/2021

Valor: R\$ 7.605,37

Avaré, 23 de novembro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviços de manutenção em veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: CR Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli Me

Empenho(s): 20461, 20462/2021

Valor: R\$ 47.212,85

Avaré, 23 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de publicações legais no Diário Oficial – sistema PUBNET, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp

Empenho(s): 20009/2021

Valor: R\$ 6.001,57

Avaré, 23 de novembro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e pão tipo hot dog 50gr e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Junta Militar/Tiro de Guerra.

Fornecedor: O. Pereira Junior

Empenho(s): 21760, 21764, 21763, 21761/2021

Valor: R\$ 4.720,61

Avaré, 23 de novembro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas para realização do 02º Torneiro de Pesca Esportiva, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 24603/2021

Valor: R\$ 10.213,00

Avaré, 23 de novembro de 2021

ANDRÉIA BRISOLA CARVALHEIRA

Secretária Municipal de Esportes

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recargas de gás P45, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda Epp

Empenho(s): 24586/2021

Valor: R\$ 1.209,00

Avaré, 23 de novembro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação



## Outros Atos



### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 213/2021.

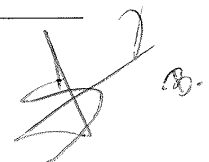
Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **WALLTEC S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.113.374/0001-08, com sede na Avenida Clodoaldo Portugal Caribe, 306, apto 22, Vila Assis Brasil, Mauá/SP – CEP: 09370-620, representado por seu sócio administrador **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 20.710.212-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob 139.934.598-22, residente e domiciliado a Avenida Clodoaldo Portugal Caribe, 306, apto 22, Vila Assis Brasil, Mauá/SP – CEP: 09370-620, doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.533 de 10 de agosto de 2021, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob as matrículas nº 58.289, 58.290 e 58.943 com as seguintes descrições:

**Descrição da Área:** Matrícula nº 58.289 do CRI de Avaré/SP

“**TERRENO**, designado Lote nº22 do desmembramento **Jardim Paineiras Área “C”**, situado no perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP; fazendo frente para a Avenida Governador Mário Covas, medindo 40,00 metros; pelo lado direito, de quem desta avenida olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 23, medindo 50,54 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 21, medindo 50,80 metros; e, pelos fundos com terras da Prefeitura





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Avaré, medindo 40,00 metros, encerrando a área de 2.026,90 metros quadrados.”

**Descrição da Área:** Matrícula nº 58.290 do CRI de Avaré/SP

“**TERRENO**, designado Lote n.º 23 do desmembramento **JARDIM PAINEIRAS ÁREA “C”**, situado no perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP; fazendo frente para a Avenida Governador Mário Covas, medindo 40,75 metros; pelo lado direito, de quem desta avenida olha para o imóvel, confronta com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 50,27 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 22, medindo 50,54 metros; e, pelos fundos com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 40,88 metros, encerrando a área de 2.081,03 metros quadrados”.

**Descrição da Área:** Matrícula nº 58.943 do CRI de Avaré/SP

“**TERRENO**, formado pela junção da Gleba “B”, da antiga Fazenda Paineiras, hoje Jardim Paineiras e dos Lotes n.ºs. 20 e 21 do Jardim Paineiras - Área “C”, situado na Avenida Governador Mário Covas, perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia um ponto cravado no alinhamento predial da Avenida Governador Mário Covas e confrontação com o lote n.º 22; deste ponto segue pelo referido alinhamento, na extensão de 80,00 metros até um ponto cravado na confrontação com o lote n.º 19, ponto este distante 167,57 metros da esquina formada pela referida Avenida Governador Mário Covas e a Avenida Donguinha Mercadante; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote n.º 19, na extensão de 50,21 metros até um ponto; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “D”, no rumo 63°50' NW, na extensão de 0,124 até o marco n.º 04/A; deste marco deflete à esquerda e segue na mesma confrontação anterior, no rumo 24°25'36”SW, na extensão de 37,248 metros até o marco n.º 04/B; deste marco segue confrontando com a Gleba “C”, no rumo 24°25'36”SW, na extensão de 37,247 metros até o marco n.º 04/C; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “A”, no rumo 65°39'13”NW, na extensão de 160,45 metros até o marco n.º 03/A; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Avaré-SP, no rumo 26°00'NE, na extensão de 80,852 metros até o marco n.º 04; deste marco deflete à direita no rumo 63°50'SE, segue confrontando com os lotes n.ºs 23 (matrícula n.º 58.290), na extensão de 40,88 metros, e 22 (matrícula n.º 58.289), na extensão de 40,00 metros, até um ponto; deste ponto deflete à esquerda confrontando com o lote n.º 22, na extensão de 50,80 metros até um ponto, iniciou destas medidas e confrontação, encerrando a área de 16.525,14 metros quadrados”



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº2.533 de 10 de agosto de 2021, cede à **CONCESSIONÁRIA** os imóveis acima descritos, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, 8º e 10º, da Lei Municipal nº 2.533/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA QUARTA**

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente dos imóveis descritos e caracterizados na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA**

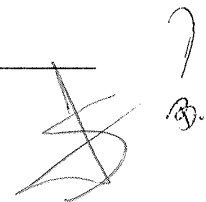
A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.533/2021.

**CLÁUSULA SEXTA**

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

---

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.


E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 18 de Outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**CONCEDENTE**

**WALLTEC S.A.**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna de Oliveira Candido

RG nº 40.750.100 / SSP S. CPF/MF nº 440.660.378-60

2. 

Nome: Vitor Henrique Dalosa

RG nº 22.116.330-6 / SSP S. P. CPF/MF nº 355.711.728-20